



PROCESSO Nº 1283/13

PROTOCOLO Nº 11.673.483-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 296/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao  
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010  
a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 743/13-SUED/SEED, de 17/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 03/12/12, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santo Antonio do Sudoeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Santo Antonio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEMEP/CEE nº 285/13, de 05/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/11/12 a 13/11/17.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4788/10, de 28/10/10, publicada no DOE de 31/01/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fls. 16).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 03).



PROCESSO N° 1283/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 986/10, de 06/06/10 (fls. 17).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 87)**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Carga horária: 3333 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos manhã, tarde e noite  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: anual  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 90)**

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral. Desenvolve programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1283/13

### 1.3 Matriz Curricular (fls.271)

ESTADO DO PARANÁ  
SEED- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FCO. BELTRÃO  
COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS - EFMP  
Rua Presidente Vargas, 143 Telefone (46) 3563-2792  
CEP: 85710-000 Santo Antônio do Sudoeste – Pr  
e-mail – [ssuhumberto@seed.pr.gov.br](mailto:ssuhumberto@seed.pr.gov.br)



#### d) MATRIZ CURRICULAR

Matriz Curricular											
Estabelecimento:											
Município:											
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano:					
Turno:						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40						Organização: Seriada					
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISES E PROJETOS							2	2	160	133
2	ARTE	2								80	67
3	BANCO DE DADOS							1	1	80	67
4	BIOLOGIA			2		2				160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
6	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
7	FÍSICA	2		2		2				240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1							80	67
9	GEOGRAFIA					2		2		160	133
10	HISTÓRIA			2		2		2		240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB					1	2	2	1	240	200
13	LEM - INGLÊS	2		2		2				240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2					240	200
16	MATEMÁTICA	2		2		2				240	200
17	QUÍMICA	2		2						160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS							2	2	160	133
19	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
20	SUORTE TÉCNICO			1	1	1	1			160	133
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de novembro de 2012.

Elizângela B. S. Szydlowski  
Direção  
Res. 06012/11 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1283/13

#### **1.4 Certificação (fls. 221)**

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

#### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém termo cooperativo técnico com:

- Empresa Digicope
- Blume Qualificação Profissional

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 160 a 161.

#### **1.6 Coordenação de Curso (fls.167)**

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Fábio Giaretta	-Tecnólogo em Sistemas para Internet -Especialização em Interdisciplinaridade	-Coordenação de Curso

#### **1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 319 )**

2010 – 36 alunos matriculados, 03 reprovados e 02 desistentes  
2011 – 25 alunos matriculados e 03 reprovados  
2012 – em curso

#### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 505/12, de 14/12/12, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Ciências; Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências e como perito Fernando Messias Gemeli Savian, bacharel em Informática Empresarial com Mídias Interativas, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos. (fls. 314 a 329).

#### **1.9 Parecer DET/SEED (fls. 342)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 91/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 1283/13

### 1.11 IDEB

<b>Observado</b>	<b>Projetado</b>
2005 – 44	-
2007 – 46	- 44
2009 – 49	- 45
2011 – 46	- 48

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4788/10, de 28/10/10, publicada no DOE de 31/01/11. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 31/01/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que iniciou o curso em 2010, quando o processo estava em trâmite motivados pela demanda de alunos para o curso. E para que os alunos não sejam prejudicados, solicita a convalidação dos estudos realizados antes do ato autorizatório. (fls. 269).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 986/10, de 06/06/10 ( fls. 340).

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 172 a 220).

A Comissão de Verificação relata que as salas de aula apresentaram tamanho adequado, bem iluminadas, arejadas e com TV Multimídia, bem como os demais ambientes administrativos e pedagógicos.



PROCESSO N° 1283/13

A instituição de ensino possui biblioteca adequada, com acervo bibliográfico significativo, principalmente na área do curso. Possui laboratório específico do Curso Técnico em Informática, laboratório de Informática, Paraná Digital, com 40 computadores e acesso à internet e laboratório de Química, Física e Biologia.

A comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR - informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santo Antonio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 298 a 308.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1283/13

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente à época, aplique-se ao Colégio Estadual de Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santo Antonio do Sudoeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE